



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2.065/98

**APROVA AS MODIFICAÇÕES
DAS NORMAS DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO ESTRITO
SENSO NA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em
vista o que consta do Processo nº 97303444-0 e a deliberação do Conselho de
Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua sessão de 08 de junho de 1998,

RESOLVE:

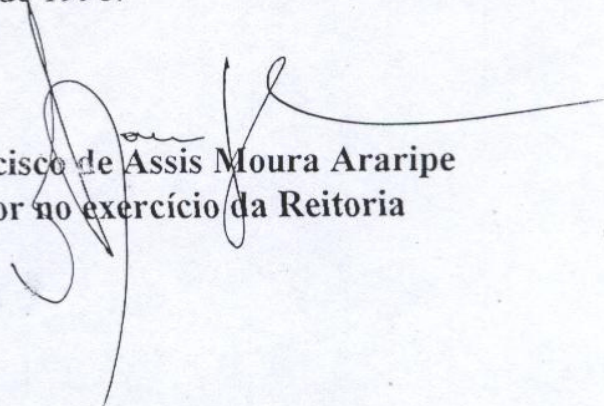
Art. 1º - Aprovar as modificações das Normas dos Cursos
de Pós-Graduação Estrito Senso da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
e ao Centro de Humanidades, adotar as providências necessárias ao cumprimento
desta Resolução.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 1.017/96, de 18 de
outubro de 1996-CEPE.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de junho de 1998.


Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

**NORMAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO ESTRITO SENSO NA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.**

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Criação

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da Universidade Estadual do Ceará, doravante denominada UECE, têm como objetivo principal a formação de pessoal qualificado para as atividades relacionadas com a extensão, o magistério superior e a pesquisa científica, conduzindo aos graus de Mestre ou Doutor.

Art. 2º - A criação de um Curso de Pós-Graduação Estrito Senso na UECE é definida por:

- a) Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na(s) área(s) de concentração do Curso, em concordância com os critérios do Ministério da Educação do Brasil;
- b) Qualidade, grade e carga horária curricular em concordância com os critérios do Ministério da Educação do Brasil;
- c) Existência de atividades de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) de concentração do Curso; e
- d) Disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes.

Art. 3º - Na organização de um Curso de Pós-Graduação Estrito Senso na UECE os seguintes critérios devem ser observados:

- a) Proposição por setor ou grupo interessado dentro da Universidade e que elabore projeto e obtenha aprovação do colegiado do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do CEPE e do CONSU;
- b) Caracterização de disciplinas de concentração e de domínio conexo;
- c) Caracterização de disciplinas obrigatórias e optativas;
- d) Caracterização de outras atividades como seminários, proficiência em língua estrangeira e qualificação;

- e) Caracterização da atividade estágio, quando o campo de atuação do Curso assim o requerer; e
- f) Exigência de defesa pública de Dissertação ou Tese, realizada sob orientação de Professor Doutor.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado são oferecidos para quem disponha de Graduação em área idêntica ou afim, com duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, improrrogáveis.

§ Único - Os Cursos de Mestrado priorizam formação de docente para o magistério superior e preparação intermediária de pesquisador.

Art. 5º - Os Cursos de Doutorado são oferecidos para quem disponha de Graduação ou Mestrado em área idêntica ou afim, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, improrrogáveis.

§ Único - Os Cursos de Doutorado priorizam formação de pesquisador.

Art. 6º - Os Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE serão mantidos pela UECE ou em rede, consórcio ou convênio com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior ou pesquisa.

Art. 7º - Os Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE serão de responsabilidade, no plano deliberativo, dos Conselhos de Centro ou Faculdade e do CEPE, e, no plano executivo, da Coordenação do Curso, da Direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II

Da Aprovação e do Funcionamento

Art. 8º - Os Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE serão criados pelo CONSU, em vista de projetos recomendados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovados pelo CEPE, atendido o que dispõe a legislação em vigor.

§ Único - A UECE submeterá ao GTC-CAPES/MEC, na forma da lei, o projeto dos Cursos para obtenção de recomendação e credenciamento, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

Art. 9º - O projeto dos Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE devem incluir as seguintes informações:

I - Identificação

1. Denominação.
2. Área(s) de Concentração.

3. Linha(s) de Pesquisa.
4. Nível.
5. Localização.
6. Unidade de Vinculação.

II - Histórico do Projeto e da Instituição

III - Proposta

1. Objetivos.
2. Justificativa.
3. Nº de vagas.
4. Processo de seleção e admissão.
5. Estrutura Curricular: Grade Curricular, ementários das disciplinas, Nº de créditos e outras atividades.
6. Regime Acadêmico: Funcionamento, apoio financeiro e sistemas de bolsas.

IV - Corpo Docente

1. Curriculum-vitae.
2. Carga horária.
3. Linha(s) de Pesquisa.
4. Disciplina(s).

V - Infra-Estrutura do Curso

1. Infra-estrutura física.
2. Equipamentos e apoio logístico.
3. Biblioteca.
4. Laboratórios de ensino e de pesquisa.

Art. 10 - Nos Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso, no geral, a titulação docente mínima exigida é de Mestre.

§ 1º - Para os Cursos de Mestrado, por área de concentração, exige-se pelo menos quatro docentes com o título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Para os Cursos de Doutorado a titulação docente mínima exigida é a de Doutor ou equivalente.

Art. 11 - Os Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso só poderão ser aprovados se mantiverem, por área de concentração, todos os docentes em regime de tempo integral (40 h) e pelo menos $\frac{2}{3}$ do corpo docente com dedicação exclusiva (DE).

Art. 12 - O CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária dos Cursos que deixarem de atender às exigências destas Normas.

§ Único - Em caso de suspensão temporária, o CEPE determinará as diligências, os prazos e as modificações que se fizerem necessárias ao processo de recuperação da qualidade do Curso ou sua suspensão definitiva.

Art. 13 - Cada Coordenador de Curso elaborará um relatório anual, que deverá ser enviado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com modelo estabelecido por esta, bem como aos responsáveis pelas unidades acadêmicas envolvidas.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14 - Cada Curso de Pós-Graduação Estrito Senso será administrado por dois órgãos: a Coordenação do Curso e a Comissão de Mestrado ou Comissão de Doutorado, dependendo do nível do Curso.

§ 1º - Coordenação e Comissão do Curso constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de dois anos, permitida apenas uma recondução à mesma função, exceto no que diz respeito à representação discente cujo mandato é de um ano.

§ 2º - Coordenação e Comissão do Curso são eleitos pelos seus pares e designados pelo Magnífico Reitor da UECE.

§ 3º - Por exigência das agências de fomento à pesquisa e qualificação do ensino superior é necessário a constituição de uma comissão específica para tudo que se relacione a bolsas, denominada Comissão de Bolsa, composta pelo Coordenador, um representante docente permanente e um representante discente, regularmente matriculado.

§ 4º - Professor Permanente é aquele que, nos últimos quatro semestres letivos, tenha orientado Dissertação ou Tese, ministrado disciplina ou exercido coordenação, podendo ser contratado efetivo da UECE, Professor Visitante da UECE em regime de renovação anual ou contratado efetivo de outra IES cearense devidamente credenciado.

§ 5º - Aluno Regular é aquele devidamente aprovado em processo seletivo, matriculado institucionalmente no semestre letivo e matriculado em créditos disciplinares ou Dissertação/Tese.

Art. 15 - A Coordenação do Curso de Mestrado ou Doutorado é composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Coordenadores de Área de Concentração.

§ 1º - Os titulares devem ser portadores do título de Doutor.

§ 2º - A Coordenação tem apoio de Secretaria específica; ação e tese;

Art. 16 - A Comissão de Mestrado ou Doutorado é composta por Coordenador, Vice-Coordenador, três representantes docentes e um representante discente; livo;

§ 1º - No caso de Curso com uma única área de concentração as representações se originam na única área. sobre qualquer assunto de interesse do Curso;

§ 2º - No caso de Curso com mais de uma área de concentração as representações devem contemplar as áreas ou rodízio delas;

§ 3º - As Comissões de Curso reunir-se-ão ordinariamente duas vezes por semestre letivo, podendo ser solicitada extraordinariamente por qualquer membro do Colegiado; sob justificativa e pauta específica;

Art. 17 - A Coordenação do Curso tem as seguintes atribuições; com o orientando;

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso; semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes; Dissertação ou Tese;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso; todas as fases de elaboração e autorizar entrega;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do Curso; em concordância com a Coordenação, as;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros das comissões e bancas; Qualificação e Defesa da Dissertação ou Tese;
- f) Decidir sobre desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- g) Aprovar conyite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborar em nos programas do curso;
- h) Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos;
- i) Aprovar, ouvido o mestrando interessado, o nome do orientador de dissertação;
- j) Aprovar mudança de orientador de dissertação e tese;
- k) Aprovar o projeto de dissertação e tese, ouvido o orientador; e as exigências para;
- l) Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididos pela Comissão de Bolsa; sendo com as necessidades e alterações dos campos de atuação;
- m) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor; Orientado e Coordenação do Curso, o aluno regularmente;
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso; das Graduação, Esínio;
- o) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida; e;
- p) Deliberar sobre requerimentos de mestrandos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenham recebido delegações;

Art. 18 - A Comissão do Curso tem as seguintes atribuições; pode não matricular-se em;

- a) Aprovar a composição do corpo docente da UECE;
- b) Aprovar a lista semestral de atividades;

- c) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- d) Aprovar aproveitamento de créditos;
- e) Aprovar em primeira instância as normas internas de funcionamento do Curso;
- f) Decidir número anual de vagas a serem oferecidas no processo seletivo;
- g) Decidir abertura ou suspensão de áreas de concentração;
- h) Homologar todas as decisões da Coordenação;
- i) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso;
- j) Desempenhar as tarefas necessárias às finalidades e à qualidade do Curso;
- k) Propor atividades, expansão de área, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante.

Art. 19 - Dentre as funções do corpo docente do Curso incluem-se as de Orientação Acadêmica e Orientação de Pesquisa (Dissertação ou Tese), que podem ser exercidas pelo mesmo professor ou não.

Art. 20 - Compete à Orientação Acadêmica elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do Curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas.

Art. 21 - Compete à Orientação de Pesquisa (Dissertação ou Tese):

- a) Orientar Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de Projeto ou de Dissertação ou Tese;
- b) Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese; e
- c) Presidir as bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO IV

Do Regime Acadêmico

Art. 22 - A grade curricular de cada Curso, os pré-requisitos e as exigências para obtenção do título, são estabelecidos em Projeto previamente aprovado e modificados ao longo do tempo em acordo com necessidades e alterações dos campos de atuação.

Art. 23 - Em acordo com Orientador e Coordenação de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso, observadas as equivalências de carga horária, crédito e conceito.

§ Único - O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 24 - Alunos de Cursos de Pós-Graduação de outras IES poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE, com

matrícula semestral prévia, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o professor da disciplina.

Art. 25 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE é o crédito, uma unidade de crédito equivalendo a 15 (quinze) horas/atividade.

Art. 26 - O plano de ensino de cada atividade será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação do Curso.

§ 1º - Somente poderão ser responsáveis por atividade os docentes com titulação mínima de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Do plano de ensino deverão constar enunciado, código, número de créditos, ementa, justificativa, docente responsável, docentes auxiliares, conteúdo programático, discriminação teórico/prática, formas de avaliação e bibliografia.

§ 3º - O código referido no item anterior deste Artigo consta de seis caracteres alfanuméricos: duas letras designando Centro, Faculdade ou Instituto Superior onde o Curso está integrado, dois algarismos indicando o Curso e dois algarismos finais indicando a disciplina.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 27 - A avaliação de rendimento escolar nos Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE será feita por atividades (disciplina, seminário, qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio e defesa de Dissertação ou Tese) e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

§ 2º - Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por Satisfatório/Insatisfatório para as atividades de proficiência de língua estrangeira, estágio e qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese.

§ 3º - No caso de disciplinas teóricas e seminários, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e ocorrerá nos tempos e nas condições estabelecidas por edital.

§ 4º - A critério do docente responsável a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um, ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas;



exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

§ 5º - Não poderá ser considerado, para fins de aprovação, os aproveitamentos expressos por Insatisfatório ou por notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 6º - Em se tratando de defesa de Dissertação ou Tese o conceito satisfatório deverá ser seguido por nota em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

§ 7º - No que diz respeito à Dissertação ou Tese, ao conceito "Satisfatório", expresso por escala numérica conforme diz o parágrafo 6º deste artigo, poderá ser acrescentado o qualificativo "com louvor", desde que o trabalho receba nota 10,0 (dez vírgula zero) e por decisão unânime da banca examinadora.

Art. 28 - Considerar-se-á aprovado no Curso de Mestrado ou Doutorado, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos previstos no projeto do Curso;
- b) tenha obtido nota nas disciplinas e seminários, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) tenha obtido em estágio, proficiência, qualificação e Dissertação/Tese conceito "Satisfatório";
- d) tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses para Mestrado e a Tese dentro do prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses para Doutorado, contados a partir da data de aprovação no processo seletivo.

Art. 29 - Será desligado do Curso de Mestrado ou Doutorado o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) não efetuar a matrícula semestral por dois períodos consecutivos;
- d) estiver em prejuízo de desempenho conforme o § 2º do Art. 35;
- e) ultrapassar o máximo de duração do Curso previsto nos Arts. 4º e 5º destas Normas.

CAPÍTULO VI

Da Seleção, Admissão, Matrícula e Transferência

Art. 30 - Cada processo seletivo para Curso de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Edital correspondente.

Art. 31 - Poderão ser admitidos nos Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE os candidatos diplomados em Cursos de Graduação de duração plena, que tenham

sido aprovados no processo seletivo respectivo e que satisfaçam eventuais exigências específicas de cada Curso, devidamente expressas no Edital próprio de cada processo seletivo.

§ Único - Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes nacionais.

Art. 32 - O candidato a Curso de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE deve apresentar à Coordenação do Curso, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Edital, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Cópia do Diploma ou do Certificado de conclusão de curso superior;
- d) Histórico Escolar do Curso de Graduação e de outros Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- f) Termo de Compromisso de tempo disponível; e
- g) Anteprojeto de Dissertação ou de Tese.

Art. 33 - A Seleção dos candidatos realizar-se-á a critério das Comissões de Curso, respeitando as características de cada área.

§ 1º - Os candidatos deverão ser comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista.

§ 2º - A oferta de processo seletivo é no mínimo anual, com frequência variada de acordo com disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão do Curso.

Art. 34 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os alunos devem efetuar matrícula.

Art. 35 - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Coordenação do Curso.

§ 2º - A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do Curso no tempo hábil.

Art. 36 - Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular Sem Deficiência - O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário

de atividades proposto pela Coordenação, sem alterações de tempo, créditos e/ou notas.

- b) Aluno Regular Com Deficiência - O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação.
- c) Aluno Especial - O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para inscrição no processo seletivo do Curso, mas que, sem passagem pelo referido processo de seleção, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.
- d) Aluno Ouvinte - O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada, e não se submeta a processo de frequência e avaliação, e tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.

Art. 37 - Serão aproveitados pela Coordenação do Curso, após aprovação em processo seletivo regular, um máximo de seis créditos obtidos como Aluno Especial.

§ Único - A matrícula de Aluno Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido os professores das disciplinas requeridas.


Art. 38 - Trancamento de matrículas, trancamento de Curso, matrículas após trancamentos e tudo o mais que se refira a matrícula segue o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores.

Art. 39 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação do Curso pode aceitar transferência de alunos procedentes de Cursos idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da Comissão do Curso.

§ Único - Para a consecução deste fim, o aluno deve apresentar Projeto de Dissertação ou Tese, Histórico Escolar, Diploma de Mestre, quando for o caso, e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso de origem.

Art. 40 - Os Cursos de Pós-Graduação Estrito Senso da UECE oferecem a seus alunos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

Art. 41 - É vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro de um mesmo Curso, a não ser quando o aluno se submeta a novo processo seletivo, e em sendo assim, se aprovado, o aluno pode requerer aproveitamento adequado das atividades realizadas, exceto qualificação.



CAPÍTULO VII

Da Dissertação, da Tese e dos Diplomas

Art. 42 - Após cumprimento dos créditos de disciplina, seminário e estágio, aprovação em proficiência e qualificação, e realização do projeto de pesquisa, o orientador do aluno de Mestrado ou Doutorado pode requerer banca de defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 43 - A banca de defesa de Dissertação é composta de três professores com a titulação de Doutor ou equivalente, presidida pelo orientador, admitindo-se pelo menos um professor mestre em excepcionalidade justificada.

§ 1º - A banca de defesa de Dissertação é composta por, pelo menos, dois professores do corpo docente da UECE, admitindo-se até dois professores de fora do quadro da UECE em excepcionalidade justificada.

§ 2º - A banca de defesa de Dissertação é indicada pelo Orientador e designada pela Coordenação do Curso.

Art. 44 - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de dissertação, obedecido o projeto aprovado na qualificação, constituindo-se de uma monografia.

§ Único - Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá entregar ao Coordenador do Curso quatro cópias da mesma, a serem encaminhadas para os três membros da Banca Examinadora, e uma para o suplente.

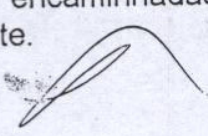
Art. 45 - A banca de defesa de Tese é composta de cinco professores com a titulação de Doutor ou equivalente, presidida pelo orientador.

§ 1º - A banca de defesa de Tese é composta de, pelo menos três professores do corpo docente da UECE, admitindo-se até três professores de fora do quadro da UECE em excepcionalidade justificada.

§ 2º - A banca de defesa de Tese é indicada pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

Art. 46 - A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de Tese, obedecido o projeto aprovado na qualificação, constituindo-se de uma monografia.

§ Único - Uma vez concluída a Tese, o candidato deverá entregar ao Coordenador do Curso seis cópias da mesma, a serem encaminhadas para os cinco membros da Banca Examinadora, e uma para o suplente.



Art. 47 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 48 - Será considerado aprovado na Dissertação ou Tese, o aluno que obtiver conceito satisfatório unânime da Banca Examinadora.

Art. 49 - Após a defesa da Dissertação ou Tese, e uma vez aprovado, o candidato terá um prazo de até 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, para entregar à Coordenação do Curso, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca e mais dois exemplares, um para a biblioteca setorial do Curso e um para a biblioteca central da UECE.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do grau de Mestre ou Doutor.

§ 2º - A versão definitiva deve conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, e obedecer o padrão gráfico estabelecido pela UECE.

Art. 50 - O diploma conferido o grau de Mestre ou Doutor a ser expedido pela UECE fará menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação Estrito Senso e pelo diplomado.

Art. 51 - Estarão sujeitos a registro os Diplomas expedidos relativos a:

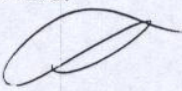
- a) Cursos de Mestrado ou Doutorado realizados pela UECE e recomendados pela CAPES/Ministério da Educação; ou
- b) Cursos de Mestrado ou Doutorado realizados por IES estrangeira e revalidados pela UECE, na forma de legislação em vigor.

§ 1º - O registro dos Diplomas será feito na própria UECE, por delegação do Ministério da Educação, com validade para todo território nacional.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 52 - Constarão como Regulamentos Adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções e Portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação em áreas profissionais.



Art. 53 - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização reger-se-ão por Normas específicas, respeitando o que dispõe sobre o assunto a legislação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 54 - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 55 - Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e demais disposições em contrário.

